

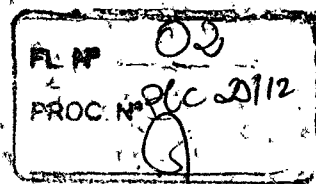


PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo.

MENSAGEM COMPLEMENTAR Nº 016. — DE 06 DE DEZEMBRO DE 2012.

Encaminha Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para doar imóveis públicos municipais e dá outras providências.

Senhor-Presidente:



Sirvo-me da presente para encaminhar para apreciação desta ilustre edilidade o incluso projeto de lei complementar que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para doação de imóveis públicos municipais e dá outras providências.

O presente projeto é importante para que se possa, de forma legal, corrigir erros do passado na colocação de empresas no antigo Distrito Comercial, onde muitas empresas se instalaram com a concordância dos antigos administradores, mas sem observância dos requisitos legais para aquisição de imóveis, de forma a se tornarem possuidores de boa-fé, mas não conseguindo o título de propriedade dos imóveis.

Esse projeto de lei complementar para solução do problema é fruto de um estudo que engajou a Secretaria de Indústria e Comércio e o Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Dracena, com o auxílio do Ministério Público da Comarca, que ajudou chegar a forma de solucionar o problema constatado.

Informamos ainda a doação de apenas dois imóveis, objeto das matrículas 15.407 e 23.170, cujas cópias seguem anexas.

Solicito regime de urgência na apreciação do presente projeto de lei.

Sendo o que se apresenta, aproveito a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

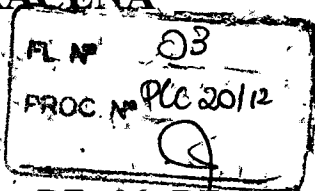

CELIO REJANI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
NELSON NABOR BUZINARO
D.D. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A
Eln./



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo.



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016 - DE 06 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para doar imóveis públicos municipais e dá outras providências.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal, de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação dos seguintes imóveis:

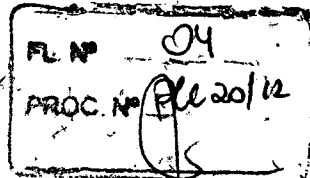
I- um imóvel urbano constituído de parte dos lotes 07 e 09, da Quadra B, de formato irregular, localizado no município e cidade de Dracena, medindo 825,59 metros quadrados, dentro das seguintes divisas, medidas e confrontações: "Frente: para a Rua B, por onde mede 13,00 metros; Lado Direito: confronta com o remanescente do lote 07, por onde mede 40,43 metros, daí deflete à direita, confrontando com o remanescente do lote 07, por onde mede 2,00 metros, daí deflete à esquerda, confrontando com o remanescente do lote 09, por onde mede 20,00 metros; Lado Esquerdo: confronta com os lotes 04 e 06, por onde mede 60,43 metros; Fundo: confronta com o lote 10, por onde mede 15,00 metros".

II- um imóvel urbano constituído de parte do lotes 07 e lote 08, da Quadra B, de formato irregular, localizado no município e cidade de Dracena, medindo 1.478,48 metros quadrados, dentro das seguintes divisas, medidas e confrontações: "Frente: para a Rua B, por onde mede 28,00 metros e com uma curvatura de 14,13 metros; Lado Direito: confronta com a Rua D, por onde mede 31,43 metros; Lado Esquerdo: confronta com o remanescente do lote 07, por onde mede 40,43 metros; Fundo: confronta com o lote 09, por onde mede 37,00 metros".

§ 1º- As doações de que trata esta Lei terão por finalidade a instalação de empresas no município de Dracena e deverão observar os requisitos e procedimentos estabelecidos na Lei Complementar Municipal n.º 359, de 21.09.2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo.



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016 - DE 06 DE DEZEMBRO DE 2012,

-F1 02-

§ 2º- Os vencedores do certame licitatório instaurado para efetivação das doações de que trata esta Lei deverão, como condição para assinatura dos contratos, indenizar as benfeitorias feitas nos imóveis descritos neste artigo aos atuais possuidores dos mesmos, indenização que tomará por base a média ponderada de 3 avaliações feitas por imobiliárias locais.

§ 3º- Feita a indenização de que trata o artigo anterior, o possuidor do imóvel terá o prazo de 90 (noventa) dias para desocupação do imóvel, de forma a entregá-lo livre e desembaraçado ao vencedor do certame licitatório.

§ 3º- A indenização de que trata o parágrafo segundo fica dispensada caso o vencedor do certame licitatório seja o próprio possuidor do imóvel.

§ 4º- Caso o vencedor do certame seja o possuidor de boa-fé e devidamente demonstrado o cumprimento dos encargos em momento anterior à abertura do processo licitatório, fica superada a contagem de prazos e novo cumprimento de encargos previstos na Lei Complementar Municipal nº 359, de 21.09.2012, para efetivação da doação.

Art. 2º- As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 06 de dezembro de 2012.


CELIO REJANI
Prefeito Municipal